



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº : 244015
UNIDADE AUDITADA : IF DO PARA
CÓDIGO : 158135
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO Nº : 23051.004190/2010-14
CIDADE : BELEM

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU nº 57/2008, praticados no período de **01Jan2009 a 31Dez2009**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram procedimentos aplicados em ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, entendo que as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão da unidade examinada e carecem de atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57/2008:

4.1.1.1

Não cumprimento das determinações do TCU.

1.1.2.1

Contratação indevida de obras de engenharia por Pregão.

4.1.2.1

Recomendações expedidas pela CGU em verificações anteriores ainda não atendidas.

4.1.2.2

Recomendações expedidas pela CGU em verificações anteriores ainda não atendidas.

4.2.1.4

Ausência de organização e apresentação de papéis de trabalho dos

relatórios de auditoria selecionados da AUDIN.

4.1.2.3

Demora na condução e conclusão dos Processos Administrativos-Disciplinares.

1.1.2.2

Fracionamento de despesa.

1.1.3.1

Celebração de termos aditivos em valor superior a 25% do valor original do contrato, em descumprimento ao art. 65, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

1.1.3.2

Uso impróprio do instituto da dispensa de licitação, na contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo.

3.1.1.1

Ausência de no mínimo de três cotações válidas em processo de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2.1.1.1

Indícios de participação de servidores na gerência ou administração de empresas ou sociedades privadas.

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 244015, proponho que o julgamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 da(s) unidade(s) em questão seja encaminhado como a seguir indicado, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

4.1 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão REGULAR COM RESSALVAS

+ -----+ CARGO + -----+ REITOR NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09 CHEFE DA AUDIN NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09 DIRETOR CAMPUS BELEM NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09 PRO REITOR DE PLAN E ADM NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09 DIRETOR GERAL CAMPUS CASTANH NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09 + -----+	+ -----+ CONSTATAÇÕES + -----+ 4.1.1.1 1.1.2.1 4.1.2.1 4.1.2.2 4.2.1.4 4.1.2.3 1.1.2.2 1.1.3.1 1.1.3.2 4.1.2.2 3.1.1.1 2.1.1.1 + -----+
---	--

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento para julgamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Belém, 21 de junho de 2010

MARCELO BORGES DE SOUSA
Chefe da CGU-Regional/PA